

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex

TC 029.905/2016-8

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU), e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Cícero Cavalcante de Araújo (846.808.908-78)	23/8/2016	Acórdão 6.709/2015-TCU-1ª Câmara – condenatório.
		Acórdão 2.149/2016-TCU-1ª Câmara – Embargos de declaração
		Acórdão 5.862/2015-TCU-1ª Câmara – Recurso de reconsideração

2. O responsável Sr. Cícero Cavalcante de Araújo foi devidamente notificado do Acórdão 6.709/2015-TCU-1ª Câmara.

3. Após notificação o responsável interpôs embargos de declaração os quais foram acolhidos pelo Tribunal para, no mérito, rejeitá-los (Acórdão 2.149/2016-TCU-1ª Câmara).

4. Em seguida o responsável interpôs recurso de reconsideração que não foi conhecido pelo Tribunal (Acórdão 5.862/2016-TCU-1ª Câmara).

5. Após notificação o responsável não recorreu da decisão proferida por esta Egrégia Corte, não interpôs mais recurso com efeito suspensivo, nem recolheu a multa lhe imputada.

6. Esclareço que o nome do Sr. Cícero Cavalcante de Araújo é grafado com “E”, conforme procuração, e não com “I” como consta na pesquisa de endereço da Receita Federal.

7. Informo que as notificações encaminhadas para o procurador do Sr. Cícero Cavalcante de Araújo não foram para o endereço informado na procuração tendo em vista que o mesmo informou outro endereço para recebimento de comunicações.

8. Assim, foram autuados os processos de Cbex de débito e de multa do Sr. Cícero Cavalcante de Araújo.

9. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AL, em 26 de outubro de 2016.

Claudivan da Silva Costa
Secretário